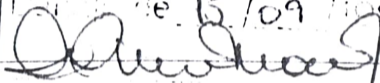


PUBLICADA

F. o 1.º 35 d. Jornal

Participação

de 15/09/1982



O Secretário

Secretaria Municipal
Prefeito Municipal

Decreto nº 875

Modifica o artigo 1º do Decreto nº
732, de 9 de abril de 1981.

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº
732, de 9 de abril de 1981, acrescido de um parágrafo

único; para a vigência com a seguinte redação.
casos denominado Chácara Bela Horizonte, de propriedade
da Imobiliária Terra do Sol - Interrel, aprovado pelo
INCRÁ/CR.06/GAB/MG de 10 de dezembro de 1980 e pelo
PREFEITURA em 26 de abril de 1982 de acordo com o des-
pacho encerrado no processo nº 7406/78, situado na ZC
ma rural e constituído por 86 (oitenta e seis) chácaras,
39 (trinta e nove) quadras e 3 (três) meças, com
área total de 929.554,00 m² (novecentos e vinte nove mil
quinhentos e cinquenta quatro metros quadrados), assim
distribuídos:

Área de lagoas: 22.180,00 m² (vinte e dois mil cento e oi-
lenta metros quadrados);

Área do bosque: 39.160,00 m² (trinta e nove mil cento e
cinquenta metros quadrados);

Área de meças: 3575,00 m² (três mil quinhentos e setem-
ta e cinco metros quadrados);

Área de ruas: 109.509,55 m² (cento e nove mil quinhem-
tos e nove metros e cinquenta cinco centímetros quadra-
dos);

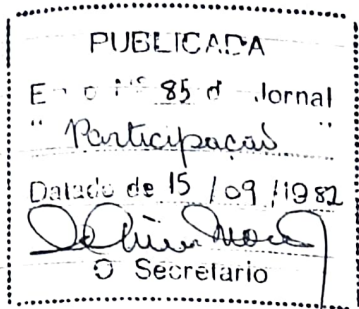
Área de Chácaras: 716.139,45 m² (setecentos e dezesseis mil
cento e trinta e nove metros e quarenta centímetros
quadrados);

Área da Prefeitura Municipal de Arimónpolis: 39.000,00
m² (trinta e nove mil metros quadrados).

Parágrafo Único. Cada chácara
deverá preservar 25% de sua superfície, para área
verde, obrigação esta que deverá ficar gravada em
matrículas posteriores.

Artigo 2º. Revogadas as dispo-
sições em contrário, entrará esta lei em vigor na

data de sua publicação.



Pirimópolis, 27 de julho de 1982
Galileo Teixeira Machado
Galileo Teixeira Machado
PREFEITO

Decreto nº 776

que nova redação ao artigo 1º do

Decreto nº 775 de 28 de julho de 1981.

O Prefeito Municipal de Pirimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 775 de 28 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Primavera, de propriedade da Imobiliária Nossa Lar Ltda, conforme despacho de 24 de julho de 1981, aprovado no processo nº 12117/79, situado na Zona 30 (trinta) e constituído por 34 (trinta e quatro) quadros 437 (quatrocentos e dezessete) lotes e 2 (duas) ruas, com área total de 210.000,00 m² (duzentos e dez mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 126.745,73 m² (cento e vinte seis mil setecientos e quarenta cinco metros e setenta e três centímetros quadrados);

Área das ruas: 699,94 m² (setecientos e noventa e nove metros e noventa e quatro centímetros quadrados);

Área verde: 7.648,00 m² (sete mil seiscientos e quarenta e oito metros quadrados);

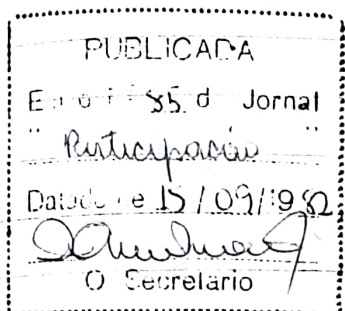
Área da Prefeitura: 15.750,00 m² (quinze mil setecientos e cinquenta metros quadrados); representada pelas quadras 113, 114, 115 e 116;

Área dos lotes: 44.990,33 m² (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis metros e trinta centímetros quadrados).

Área da represa: 3.225,00 m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Ilirópolis, 27 de julho 1982
Galileu Feitosa Machado
Galileu Feitosa Machado
Prefeito



Decreto nº 877

O Prefeito Municipal de Ilirópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Ferraria, de propriedade de de Irineu Silveira Ferraria Ltda, conforme despacho de 10 de julho de 1982 inserido no processo de 19642/79, situado na zona 88 e constituído por 66 quadras, 66 lotes, com área total de 36.600,00 m² (trinta e seis mil e seiscentos metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 23.590,00 m² (vinte e três mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados);

Área dos ruas: 4.854,00 m² (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.150,00 m² (um mil cento e cinquenta metros quadrados), representada pelos lotes 258, 270 e 282 da quadra 82.

Artigo 2º - O custo de comple

mentação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da lotesdora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Ipirmópolis, 21 de julho de 1982
Gulibeu Bexeira Machado
Gulibeu Senecina Machado
Prefeito

PUBLICADA
Em 27 de 85 d Jornal
Participação
Data de 15/09/1982
O Secretário

Decreto nº 878
O Prefeito Municipal de Ipirmópolis

usando no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Copacabana, de propriedade de Aliança Urbanização e Comércio Ltda, conforme despacho de 30 de julho de 1982 arquivado no processo nº 14823/79-A, situado na zona 03 (Cinquenta e três) e constituído por 67 (sessenta e sete) quadras, 1.373 (um trezentos e setenta e três) lotes, 2 (duas) margas, com área total de 601.325,00 m² (seiscentos e um mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 378.649,50 m² (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados).

Área dos ruas: 135.980,50 m² (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área de megaras: 113,50 m² (cento e treze metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 20.391,50 m² (vinte mil trezentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros quadrados); representada pelos quadros 73, 78 e 80;

Área verde: 4.250,00 m² (Quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Área remanescente: 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados);

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham ou ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da detentora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

C
Piriniópolis, 30 de julho de 1982

Paulo Sequeira Machado
Galileo Teixeira Machado
Prefeito